



ATA N.º 17/2012

Data da reunião ordinária: 03/09/2012

Início da reunião: 10 h e 40 m

Fim da reunião: 11h e 40 m

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

Membros que comparecem à reunião:

Presidente:

Fernando José Gomes Rodrigues

Vereadores:

Manuel Orlando Fernandes Alves
Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves
António Gonçalves Araújo
Paulo Jorge Miranda da Cruz
José Duarte Crespo Gonçalves
Adelino Augusto Santos Bernardo

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Nuno Vaz Ribeiro

Cargo: Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças





ATA N.º 17

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 3 de setembro de 2012.

No dia três de setembro de dois mil e doze, nesta vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à praça do Município, número um, realizou-se reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, e com a participação dos Senhores Vereadores, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo e Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, e, comigo, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário. _ Pelo Presidente, quando eram dez horas e quarenta minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, elaborada, datada, assinada e expedida, no dia trinta de agosto do ano em curso, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião.

I ATAS

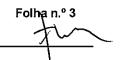
APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO DEZASSEIS, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA VINTE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata.

II PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA



Disse, ainda, não ser compreensível, nem aceitável que se "corte" na iluminação pública e não
se tenha igual exigência no controlo dos custos com eletricidade da Pista Automóvel.
Terminou dizendo que seria importante dar a devida atenção a esta situação
Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Rodrigues, disse que os
custos com a eletricidade da Pista Automóvel constituem encargo do município de Montalegre,
mas que também neste caso tem havido rigor e contenção com as respetivas despesas de
funcionamento.
Afirmou que a Pista Automóvel tem funcionado, em regra, até às 24:00 horas, e que depois a
iluminação deste equipamento é desligada, pelo que carecem de qualquer sentido e
sustentação as afirmações feitas pelo Senhor Vereador do PSD.
Concluiu dizendo que o município de Montalegre tem tido reconhecidamente um bom
desempenho financeiro e económico, apoiado sobretudo em políticas de rigor e disciplina
orçamental.
iii
INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA
IV ATRIBUIÇÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS
1 - APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO PERTECENTE A JOÃO AFONSO DIAS, RESIDENTE EM
COVELÃES.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, pedido de apoio financeiro solicitado
pela Associação Social e Cultural de Paredes do Rio, com sede na rua dos Carris, s/n, 5470-
092 Paredes do Rio, datado de 22 de agosto do ano em curso, destinado à
recuperação/reconstrução da casa de habitação do Sr. João Afonso Dias e da Sra. Virgina
Bernardes Afonso, sita na aldeia e freguesia de Covelães, concelho de Montalegre, destruída
por incêndio – documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e
do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 1
O pedido em questão foi objeto de avaliação social e económica por parte da técnica a
desempenhar funções na Divisão Socio Cultural, Dra. Rita Pedreira, cujo conteúdo se
transcreve, na íntegra, de seguida, para os devidos efeitos:
"APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO
N.º PROCESSO: 67/7HAB/2012.
1.º IDENTIFICAÇÃO
Nome do requerente: João Afonso Dias
Data de Nascimento: 26/07/1947NIFC: 162 583 575
Residência: Rua da Estrada, n.º 38, Covelães.
2. AGREGADO FAMILIAR

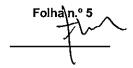


Parentesco	Nome	Idade	Profissão	Rend. Mensal (Remun. ou pensões)
Titular	João Afonso Dias	65	Reformado	380 €
Esposa	Virgina Bernardes Afonso	61	Doméstica	

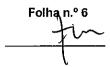
The same of the sa
4. HISTORIA FAMILIAR
Este casal vem pedir apoio para a reconstrução da habitação porque no passado dia 21 de
Agosto de madrugada deflagrou um incendio, provocado por um curto circuito, que lhe destruiu
grande parte da habitação. É um casal que vive sozinho, tem 3 filhos já casados e com filhos (1
em Covelães, 1 na França e 1 na Inglaterra). A quando da visita efetuada ao local, verificamos
que já estavam a reconstruir o telhado, de forma a poderem o quanto antes irem para lá morar.
5. SITUAÇÃO ECONÓMICA
Este agregado familiar tem como rendimentos económicos reforma auferida pelo requerente
(380 €), não tendo qualquer produção agrícola neste momento, visto o senhor João ter vários
problemas de saúde. Segundo o Presidente da Junta de Freguesia de Covelães um cunhado
do requerente empestou-lhe dinheiro para irem começando as obras, visto os filhos terem
muitos encargos e não poderem ajudar.
6. SITUAÇÃO HABITACIONAL
A habitação onde residem, propriedade da esposa do requerente, tem 3 quartos, uma cozinha,
uma sala e uma casa de banho que está anexa à casa e que não foi danificada pelas chamas.
O telhado com o incendio e a zona dos quartos e da sala ficou completamente destruído. As
paredes interiores estão muito danificadas.
7. OBSERVAÇÕES
O requerente vem pedir uma ajuda para a reconstrução da sua habitação, no valor de 12 000 €
para poder o mais rapidamente possível poder ir para lá morar, visto estar na casa da filha e
esta não ter condições para albergar mais 2 pessoas. O cunhado já lhe emprestou algum
dinheiro para construírem o telhado. Segundo fontes da aldeia e o Presidente da Junta os filhos
não têm condições económicas para poderem ajudar os pais na reconstrução, estando a ajudar
dentro das suas possibilidades, que segundo dizem, são escassas.
Junto se anexa fotografias da habitação.
Montalegre, 24 de Agosto de 2012.
O(a) Técnico(a), assinatura ilegível, Rita Pedreira."
Esta informação, apesar de transcrita, bem como os registos fotográficos em anexo à mesma, vai ficar
apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 2
O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, depois de apresentar o pedido de
apoio financeiro e de fazer o respetivo enquadramento socioeconómico, habitacional e familiar,
disse que incumbe aos serviços centrais do estado, em especial à Segurança Social, responder
às questões sociais dos cidadãos e não ao município de Montalegre, mas que ainda assim, e



de forma subsidiária, deve este município atender ao pedido de ajuda feito pelos identificados
munícipes.
Disse ainda que o esforço necessário para a reconstrução da habitação destruída pelo fogo
deve ser assumido de forma solidária e responsável entre os familiares dos afetados e o
município de Montalegre, pelo que propôs que o executivo municipal deliberasse conceder
subsídio no valor de oito mil euros.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:
a) – Aprovar a concessão de apoio financeiro, no valor de € 8.000,00 (oito mil euros), a favor do
Sr. João Afonso Dias e esposa, Sra. Virgina Bernardes Afonso, com o NIF 162 583 575,
destinado à reconstrução da sua casa de habitação, sita no lugar e freguesia de Covelães,
deste concelho;
b) - Fazer depender a eficácia financeira desta deliberação da obtenção de prévio
compromisso, conforme a disciplina normativa constante da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro,
vulgarmente conhecida pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA),
adaptada às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
c) - À Unidade de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e
orçamental, proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com as
determinações superiores, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os
efeitos constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto;
d) – À Divisão Sócio Cultural para acompanhar a execução material da presente deliberação
e) - Ao Departamento Técnico para acompanhar a evolução e boa execução dos trabalhos
objeto de apoio financeiro.
,,
V PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA
1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO
2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO
3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO
3.1 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO
NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJETO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA
FREGUESIA DE REIGOSO, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGOS N.º 1231 E 920, APRESENTADO PELO SR.
CASIMIRO FERNANDES PEREIRA RESIDENTE NA RUA PRINCIPAL, N.º 7, REIGOSO / PROCESSO DA USUL N.º
84/2012.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar
funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de vinte e um



de agosto do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos
efeitos:
"Processo n.º: 84/12 / Data de Abertura: 2012/08/10 / Requerimento n.º: 558/12 / Data de
Entrada: 2012/08/12 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas /
Requerente Principal: Casimiro Fernandes Pereira.
Assunto: Certidões e fotocópias autenticadas.
Local: "Curujera", "Varzeas" em Reigoso.
Informação
Constituição de Compropriedade - Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 2 de
setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º
64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro.
Pedido
O interessado, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o
número de comproprietários, em 2 prédios rústicos inscritos na matriz da freguesia de Reigoso
com os artigos números 1231 e 920, com as descrições e nas proporções indicadas na petição.
Enquadramento legal
A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a
constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara
municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e
ulteriores alterações). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e
diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou
negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos.
Apreciação
Analisada a pretensão conclui-se que:
- A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime
legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.
Proposta
No contexto anteriormente propõe-se que:
- A câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão
da certidão pretendida.
USUL, 2012/08/21
O técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas".
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 3.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL
PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES:



"À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação
técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma.
À Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta
deliberação, designadamente para notificar o interessado do teor da mesma e proceder à
emissão da correspondente certidão.
4 – SERVIÇOS URBANOS
4.1 – AUTO DE VISTORIA À CASA N.º 44, SITA À RUA DIREITA – MONTALEGRE, EM QUE É PROPRIETÁRIA
MARIA INÁCIA DE MORAIS.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar
funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de vinte de
julho do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Assunto: Vistoria n.º 44 Rua Direita – Maria Inácia de Morais
A proprietária do edifício solicitou à CM vistoria sobre o estado de eminente ruína do prédio
O auto de vistoria concluiu que o interior do prédio está em ruínas.
Notificar a proprietária e arrendatária.
Montalegre 20 de julho de 2012.
O técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas".
TEOR DA INFORMAÇÃO EXARADA SOBRE ESSE DOCUMENTO PELA CHEFE DA DAG, COM COMPETÊNCIA NA
USUL, DRA. MARIA FERNANDA MOREIRA, DATADA DE 14 DE AGOSTO DE 2012:
"O Senhor Vereador do Urbanismo tem competência subdelegada para a prática dos atos
previstos no artigo 89.º, 90.º, 92.º e 109.º do RJUE. Deste modo, deverá ser notificada a
proprietária (que não nomeou perito para a vistoria) e a arrendatária das conclusões da vistoria
efetuada ao prédio em questão nomeadamente podendo a proprietária por escrito pronunciar-
se nos termos do artigo 90.º, n.º 6, e atento o disposto no artigo 66.º, alínea a) e c) do Código
do Procedimento Administrativo, no mesmo alinhamento deverá ser notificada a arrendatária da
parte do prédio ainda ocupada, ou seja, nos termos do preceituado no C.P.A., "devem ser
notificados aos interessados os atos administrativos que: a) Decidam sobre quaisquer
pretensões por eles formuladas; b) Criem, extinguem, aumentem ou diminuem direitos ou
interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício.
A Chefe da DAG, com competência na USUL, assinatura ilegível.
14-08-2012".
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL
PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 2012.08.17:



"À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação técnica
elaborada pela Chefe da DAG, supra transcrita. Proceda-se conforme o preconizado na
mesma.
A USUL para efeitos de operacionalização da presente deliberação.
4.2 - POUSADA DE VILA NOVA / CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL COMO DE INTERESSE MUNICIPAL /
REQUERENTE: MISARELA ATIVIDADES TURÍSTICAS, LDA. / PROC. 01/2012.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar
funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de treze de
agosto do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Assunto: Classificação de Imóvel "Pousada de Vila Nova".
O pedido de classificação do Imóvel como "Imóvel de Interesse Municipal" foi iniciado com o
requerimento da proprietária. A Câmara Municipal aprovou a abertura do procedimento nos
termos da legislação, tendo em conta o interesse do edifício, conforme informação técnica a
páginas 33 e 34
Foi dado conhecimento às varias entidades conforme refere a legislação, Lei n.º 107/2001, e
decreto lei 309/2009, foi publicado edital afixado nos locais do costume e aviso nº 7772/2012
publicado em Diário da República
O edifício da autoria do Arquiteto Januário Godinho, pelo seu desenho, combinação de
materiais e pela sua localização é uma referência arquitectónica regional e nacional.
Em resultado dos procedimentos efetuados sem que tenha havido qualquer reclamação ou
pedido de esclarecimentos, julgo que a Câmara Municipal poderá deliberar no sentido de
declarar o edifício conhecido por Pousada de Vila Nova, sito na localidade de Vila Nova,
freguesia de Ferral, como Imóvel de Interesse Municipal.
Montalegre 13 de Agosto de 2012.
O técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas".
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 5
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL
PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 2012.08.16:
"À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida
informação técnica, classificar como de Interesse Municipal o imóvel conhecido como Pousada
de Vila Nova, sito na rua da Pousada, lugar de Sidrós, freguesia de Ferral, concelho de
Montalegre, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 242.



À	Unidade	de	Serviços	Urbanísticos	е	Licenciamentos	para	dar	execução	material	а	esta
de	eliberação											

VI OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

VII FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS

VIII GESTÃO AUTÁRQUICA

1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS 2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

presente ata –. _

2.1 - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). ______
Foi presente, pela Unidade de Gestão Financeira (UGF), para efeitos de conhecimento do executivo municipal, relação de pagamentos efetuados pela autarquia — lista de ordens de pagamento — no período compreendido entre os dias dezasseis e trinta de agosto de dois mil e doze, na importância global ilíquida de € 1.279.328,26 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e oito euros e vinte e seis cêntimos) — ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 6, no maço de documentos relativo à

Quanto a este assunto, os Senhores Vereadores do PSD eleitos nas listas da coligação "Amar Montalegre", Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo, solicitaram, mediante requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, fotocópia simples das ordens de pagamento identificadas pelos nºs 1970, 1998, 2008, 2030, 2031, 2037, 2038, 2062, 2072, 2077, 2078, 2093, 2114, 2126, 2129, 2130, 2132, 2138, 2139 e 2146 – ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 7, no maço de documentos relativo à presente ata —.

Nesta data foram entregues, aos aludidos Vereadores do PSD, cópia de todas as ordens de pagamento solicitadas nas reuniões ordinárias da câmara municipal realizadas nos dias quatro e dezoito de junho, dois e dezasseis de julho, e seis e vinte de agosto de dois mil e doze.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 170/2012 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). _
Foi presente, pela tesoureira municipal, para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da tesouraria n.º 170, respeitante ao dia vinte e nove de agosto de dois mil e doze, o qual apontava para um total de disponibilidades na ordem de € 3.593,882,05 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e dois euros e cinco cêntimos), sendo que € 2.721.343,89 correspondem a dotações orçamentais e € 872.538,16, a dotações não orçamentais – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva, cópia, no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de doc. n.º 8 −.



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.
2.3 - PROPOSTA DE LANÇAMENTO DA DERRAMA E DA DEFINIÇÃO DA RESPECTIVA TAXA, A INCIDIR
SOBRE O EXERCICIO DE 2012, PARA COBRANÇA POR PARTE DOS SERVIÇOS COMPETENTES DO ESTADO
EM 2013
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, proposta formulada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues,
datada de 23 de agosto do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, de seguida, na
ıntegra, para os devidos efeitos legais:
"GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA.
PROPOSTA / ANO 2012.
Assunto: Proposta de lançamento da derrama e da definição da respetiva taxa, a incidir sobre o
exercício de 2012, para cobrança por parte dos serviços competentes do Estado em 2013.
I – Da motivação da proposta
* Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15
de janeiro, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada nos
termos do preceituado no artigo 14.º de tal diploma legal.
* Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do retro citado diploma legal
os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o
lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC),
que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos
passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de
natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse
território.
* Considerando que, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou
representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros,
o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município será determinado pela proporção
entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos comerciais que o sujeito passivo
nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território
nacional.
* Considerando que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal,
deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com um volume de
negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000 euros.
* Considerando que, nos termos das disposições combinadas constantes da alínea a) do n.º 6,
do artigo 64.º, e alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,
alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º
9/2002, publicada no Diário da República I Série A, n.º 54, página 1813, no dia 5 de Março de

2002, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da respetivo executivo, fixar o valor anual
da taxa da derrama.
* Considerando que, num contexto de rigor orçamental, é imperioso reforçar a capacidade
financeira do município, designadamente através de impostos municipais, como é o caso da
derrama, o qual incide, sobretudo, sobre as grandes empresas que possuem balcões e
representações no concelho de Montalegre, designadamente a EDP, os Bancos e as
Companhias de Seguros, de molde a permitir a execução de projetos e obras fundamentais
para o progresso e desenvolvimento deste concelho, e, por esta via, a melhoria da qualidade
de vida de todos os Montalegrenses.
* Considerando que, efetivamente, o concelho de Montalegre, apesar do continuado esforço de
investimento municipal em infraestruturas, continua a carecer de mais obras que potenciem o
seu desenvolvimento.
* Considerando que é também necessário afetar alguns recursos financeiros às políticas e
projetos municipais direcionados ao desenvolvimento do mundo rural.
11 Da Proposta
Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo
municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte:
a) - Que delibere aprovar proposta de lançamento da derrama, em 1,5%, sobre o lucro
tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), com
volume de negócios no ano anterior superior a 150 000 euros, que corresponda à proporção do
rendimento gerado na área geográfica do concelho de Montalegre por sujeitos passivos
residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza
comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.
b) – Que delibere aprovar proposta de lançamento da derrama, com a taxa reduzida de 0,0%,
sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas
coletivas (IRC), com volume de negócios no ano anterior igual ou inferior a 150 000 euros
c) – As taxas da derrama, ora propostas, incidirão sobre o exercício económico de 2012, cuja
cobrança se efetivará em 2013
d) - Que, no caso de a presente proposta ser sancionada favoravelmente pelo executivo
municipal, deverá a mesma ser remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária
aprovação
e) – Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido
assunto, deverá tal decisão ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária e
Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2012, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 8
do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais
Paços do Município de Montalegre, 23 de agosto de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível (Fernando José Gomes Rodrigues)"
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a
forma de doc. n.º 9
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos
contra, aprovar a aludida proposta, consubstanciada no lançamento do imposto municipal de
derrama e fixação da respetiva taxa, para cobrança por parte dos serviços competentes do
Estado em 2013.
Proceda-se em conformidade com o itinerário procedimental constante da aludida proposta, ora
aprovada.
O Senhores Vereadores do PSD eleitos nas listas da coligação "Amar Montalegre", Dr. José
Duarte Crespo Gonçalves e Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo, votaram contra, tendo
fundamentado o seu sentido de voto, nos termos da declaração oral que a seguir se
transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Em coerência com a posição assumida nos últimos anos, votamos contra, pois o lançamento
do imposto municipal da derrama afasta do concelho eventuais investidores, quando é
fundamental, neste momento de crise, e atenta a saúde financeira do município, criar novas
condições de atratividade".
Em resposta, o Sr. Presidente da Câmara, disse, pelo modo oral, o seguinte:
"O que se verifica com esta declaração de voto é que o PSD não quer que a EDP e os Bancos
paguem derrama, não quer um orçamento municipal sustentável, e não quer as contas em dia
como está à vista.
Não se entende o voto contra pois a derrama apenas incide sobre o lucro tributável das
empresas e apenas daquelas que tenham volume de negócio superior a cento e cinquenta mil
euros".
2.4 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO, PARA O ANO DE 2013, DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 2, DO ARTIGO 106.º, DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, proposta formulada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues,
datada de 23 de agosto do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, de seguida, na
ı́ntegra, para os devidos efeitos legais:
"GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA.
PROPOSTA / ANO 2012.
Assunto: Proposta de fixação, para o ano de 2013, da taxa municipal de direitos de passagem
(TMDP), conforme disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de
fevereiro.

I - Da motivação da proposta
* Considerando que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico
aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos,
concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação,
passagem e atravessamento de sistemas equipamentos e demais serviços de comunicações
eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal,
fixarem um taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos
constantes da alínea a) e b) do n.º 2, do artigo 106.º, do referido diploma legal;
* Considerando que, neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b)
do n.º 2 do artigo 106.º, do aludido diploma legal, fixar, para o ano de 2013, a TMDP para a
área do concelho de Montalegre, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas
empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público,
em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.
II - DA PROPOSTA
Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo
municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte:
a) - Que, com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004,
de 10 de fevereiro, aprove a fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a que
se alude nesse mesmo dispositivo normativo, em 0,25% do valor de cada fatura emitida pelas
empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público,
em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2013;
b) - Que a decisão que venha a ser tomada pelo órgão executivo municipal seja remetida ao
Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, a fim de que seja agendado para a sessão
de Setembro desse órgão, e se possa obter, em tempo útil, a sua necessária aprovação;
c) - Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido
assunto, deverá tal decisão ser comunicada à Autoridade Reguladora Nacional (ARN).
Montalegre, Paços do Concelho, 23 de agosto de 2012.
O Presidente da Câmara Municipal (Fernando José Gomes Rodrigues)".
Esta proposta, composta por uma folha, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 10.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos
contra, aprovar a aludida proposta.
Proceda-se em conformidade com o itinerário procedimental constante da aludida proposta, ora
aprovada
O Senhores Vereadores do PSD eleitos nas listas da coligação "Amar Montalegre", Dr. José
Duarte Crespo Gonçalves e Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo, votaram contra, tendo

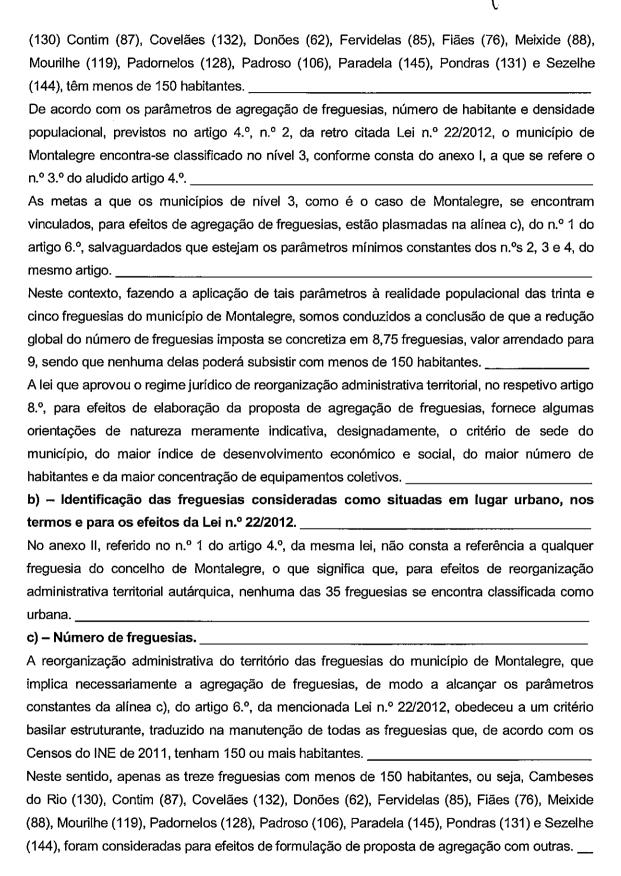
fundamentado o seu sentido de voto, nos termos da declaração oral que a seguir se
transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Em coerência com a posição que temos assumido sobre matéria de taxas, e respetivos
aumentos, entendo que não faz qualquer sentido onerar munícipes com mais encargos, razão
pela qual votamos contra".
Em resposta, o Sr. Presidente da Câmara, disse, pelo modo oral, o seguinte:
"Por razões de eficiência fiscal e de boa gestão municipal decidimos manter esta taxa que
incide sobre as redes e serviços de comunicações eletrónicas existentes no concelho, apesar
de a receita arrecadada, no ano transato, ter representado apenas 1.909 euros. Também para
mostrar o ridículo da participação de uma grande empresa para com os municípios".
2.5 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS, IMI, APLICÁVEL AOS
PRÉDIOS URBANOS SITOS NO CONCELHO DE MONTALEGRE, PARA VIGORAR NO ANO DE 2013.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, proposta formulada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues,
datada de 23 de agosto do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, de seguida, na
ıntegra, para os devidos efeitos legais:
"GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA.
PROPOSTA / ANO 2012.
Assunto: Proposta de definição da taxa de Imposto Municipal de Imóveis, IMI, aplicável aos
prédios urbanos sitos no concelho de Montalegre, para vigorar no ano de 2013
I - DA MOTIVAÇÃO DA PROPOSTA
1 - Por deliberação dos órgãos municipais as taxas do imposto municipal sobre os imóveis
urbanos existentes no concelho de Montalegre, (IMI), aprovadas em 2011, para vigorarem em
2012, foram fixadas em 0,3% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e 0,7%
para os restantes prédios urbanos
2 - Por força da alteração ao Código do Imposto Municipal de Imóvel introduzida pela Lei n.º
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o coeficiente mínimo e máximo das taxas de IMI dos
prédios urbanos sofreu um incremento de 0,1%, situando-se, por isso, entre 0,3% e 0,5% os
prédios avaliados nos termos do CIMI, e entre 0,5% e 0,8% os restantes.
3 - Assim, prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder
de vista o princípio da justiça fiscal, as taxas de IMI para o próximo ano, no concelho de
Montalegre, devem ser mantidas, ou seja, 0,3% para os prédios urbanos avaliados nos termos
do CIMI e 0,7% para os prédios urbanos.
4 - Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de
Setembro, e ulteriores alterações, compete ao órgão deliberativo do município, sob proposta do

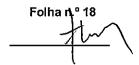
respetivo órgão executivo, fixar o valor das taxas do IMI a que os prédios urbanos, sitos no
respetivo concelho, ficarão sujeitos, no ano seguinte.
II - DA PROPOSTA
Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo
municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte:
a) – Que esse órgão municipal, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º, do Decreto-Lei
n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro,
delibere aprovar as taxas de imposto municipal sobre imóveis, IMI, para que vigorem no
próximo ano, da seguinte forma:
a.a) – Prédios urbanos: 0,7%;
a.b) – Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3%.
b) - Que, caso presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo executivo
municipal, seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária
aprovação;
c) - Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido
assunto, deverá tal decisão, impreterivelmente, ser comunicada à Autoridade Tributária e
Aduaneira, até ao próximo dia 30 de novembro, nos termos do disposto no n.º 13, do artigo
112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 64-
B/2011, de 30 de dezembro.
Paços do Município de Montalegre, 23 de agosto de 2012.
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível (Fernando José Gomes Rodrigues)"
Esta proposta, composta por uma folha, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 11.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos
de abstenção, aprovar a aludida proposta.
Proceda-se em conformidade com o itinerário procedimental constante da aludida proposta, ora
aprovada
IX
ATIVIDADE REGULAMENTAR
X
DIVERSOS
1 – PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO
DE MONTALEGRE.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, proposta formulada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues,

datada de 24 de agosto do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, de seguida, na
ıntegra, para os devidos efeitos legais:
"GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA.
PROPOSTA / ANO 2012.
Assunto: Proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do município de
Montalegre
I – ENQUADRAMENTO NORMATIVO
1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização
administrativa autárquica, é de natureza impositiva, ou seja, consagra a
obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias
2. Este diploma estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros a que deve
obedecer a reorganização administrativa territorial autárquica, bem como define e
enquadra os termos da participação das autarquias locais nesse processo
3. Os propalados objetivos dessa reorganização administrativa territorial encontram-
se vertidos no artigo 2.º do mencionado diploma legal, e são os seguintes:
a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos
correspondentes recursos;
c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados
pelas freguesias às populações;
e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crística nas autarquias
locais;
f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo
o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.
4. O legislador, no artigo 3.º, da aludida Lei 22/2012, identifica os princípios que
nortearam o processo de construção do regime jurídico de reorganização
administrativa territorial autárquica, dos quais destacamos, de forma aleatória, os
seguintes:
a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais,
incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos
termos e para os efeitos previsto na respetiva lei;
b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização
administrativa dos respetivos territórios;
c) Obrigatoriedade da reorganização administração administrativa do território das
freguesias.

5. A Lei em questão atribuiu ao órgão deliberativo municipal - assembleia
municipal – um papel de relevo no processo de concretização da estratégia
da reorganização administrativa do território das freguesias, vide o disposto
no respetivo artigo 11º, porquanto é sua competência deliberar sobre a
reorganização administrativa, ou seja emitir pronúncia.
6. Esse dever de pronúncia, a que alude o n.º 2 do referido artigo 11.º, deve levar em
consideração todos os contributos e pareceres que, sobre a matéria, venham a ser
oportunamente produzidos pelas assembleias de freguesia sobre as quais incida a
reorganização administrativa territorial do concelho, desde que sejam conformes os
princípios e com os parâmetros definidos na Lei.
7. A pronúncia da assembleia municipal, por força do disposto no n.º 5 do aludido artigo 11.º,
deve conter os seguintes elementos:
a) - Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e
para os efeitos da lei (se aplicável);
b) Número de freguesias;
c) Denominação das freguesias;
d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
e) Determinação da localização das sedes das freguesias;
f) Nota justificativa.
8. Nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, retro citada, a
pronúncia deve ser entregue na Assembleia da República no prazo máximo de 90
dias, a contar da sua entrada em vigor (31 de maio de 2012), acompanhada, quando
emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia
II – DA PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO
MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
Em coerência com as considerações de direito anteriormente apresentadas, os demais
comandos normativos constantes da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e a especificidade
populacional e territorial do concelho de Montalegre, formula-se, de forma a cumprir os
elementos enunciados no n.º 5, do artigo 11.º, da mencionada lei, proposta de reorganização
administrativa do território das freguesias do município de Montalegre, organizada da seguinte
forma:
a) – Nota Justificativa
O município de Montalegre, de acordo com os censos do INE realizados em 2011, tem 10.537
habitantes, dispersos pelos 806 quilómetros quadrados que compõem o seu território e
distribuídos pelas 35 freguesias que o compõem.
Ainda de acordo com esses Censos, treze das 35 freguesias do concelho, Cambeses do Rio

Folha n.º 17





A proposta de agregação a apresentar leva em consideração algumas das orientações vertidas
no artigo 8.º, da citada Lei, designadamente o critério da sede do município, como polo de
atração de freguesias que lhe sejam contíguas de modo a promover as respetivas dinâmicas
económicas e sociais, e o da freguesia com maior número de habitantes.
Assim, em resultado desses pressupostos de agregação de freguesias, o município de
Montalegre deverá passar a ter 24 freguesias, respeitando, assim, os parâmetros fixados na
alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 22/2012.
d) – Denominação das freguesias.
Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 9.º da aludida lei, as freguesias que sejam objeto de
agregação têm a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão "União de
Freguesias", seguida da denominação de todas as freguesias anteriores que nelas se agregam.
Todas as freguesias que sobre as quais não incide proposta de agregação mantém,
naturalmente, inalterada a denominação e demais características distintivas, território e
recursos.
Nesse sentido, apresenta-se, infra, proposta de denominação de freguesias, sendo que as
freguesias a agregar encontram-se assinaladas a negrito, organizada da seguinte forma:
1. Cabril;
2. Cervos;
3. Chã;
4. Covelo do Gerês;
5. Ferral;
6. Gralhas;
7. União das Freguesias de Meixedo e Padornelos;
8. União das Freguesias de Montalegre, Cambeses do Rio, Donões, Mourilhe e Padroso;
9. Morgade;
10. Negrões;
11. Outeiro;
12. União das Freguesias de Paradela, Contim e Fiães;
13. Pitões das Júnias;
14. Reigoso;
15. Sarraquinhos;
16. Salto;
17. Santo André;
18. União das Freguesias de Sezelhe e Covelães;
19. Solveira;
20. Tourém;

21. União das Freguesias de Venda Nova e Pondras;
22. União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas;
23. Vila da Ponte;
24. União das Freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide.
e) – Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias
Em coerência com as linhas orientadoras vertidas nesta proposta, apenas as freguesias objeto
de agregação sofrerão, obviamente, alteração no que concerne à sua definição e
correspondentes limites territoriais, de modo a se ajustarem aos limites das freguesias que
integram essa união de freguesias.
Neste contexto, os limites territoriais das freguesias agregadas constarão de planta, à escala
técnica adequada.
f) – Determinação da localização das sedes das freguesias.
Naturalmente que, para efeitos de pronúncia, apenas as freguesias sobre as quais não incida
proposta de agregação é que deverão ser determinadas as respetivas sedes
O critério proposto para a determinação da localização da sede das freguesias a agregar é de
natureza populacional, consubstanciado no maior número de habitantes das freguesias a unir. $_$
Neste contexto, a proposta de localização da sede das freguesias a agregar, é seguinte:
- Sede da União das Freguesias de Meixedo e Padornelos - Meixedo;
- Sede da União das Freguesias de Montalegre, Cambeses do Rio, Donões, Mourilhe e
Padroso: - Montalegre;
- Sede da União das Freguesias de Paradela, Contim e Fiães: - Paradela;
- Sede da União das Freguesias de Sezelhe e Covelães: - Sezelhe;
- Sede da União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas: - Viade de Baixo;
- Sede da União das Freguesias de Venda Nova e Pondras: - Venda Nova;
- Sede da União das Freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide: - Vilar de Perdizes
III – DO ITINERÁRIO DA PROPOSTA
Em coerência com o explanado supra, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que
tome a seguinte deliberação:
a) Acolher a proposta de reorganização administrativa do território das freguesias do município
de Montalegre, nos termos em que se encontra vertida do ponto II;
b) Remeter o texto da deliberação que venha a ser tomada para a Assembleia Municipal de
Montalegre, fim de que possa ficar habilitada a tomar deliberação, nos termos e para os efeitos
constantes do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, ou seja obtida a pronúncia.
c) A deliberação de pronúncia, logo que tomada pela Assembleia Municipal de Montalegre,
deverá ser entregue na Assembleia da República, acompanhada, quando emitidos, dos
pareceres das Assembleias de Freguesia

Paços do concelho, 24 de agosto de 2012.
O Presidente da Câmara Municipal (Fernando José Gomes Rodrigues).
Anexo: Planta com a identificação das freguesias resultantes da agregação, bem como a definição da
correspondente delimitação territorial."
Esta proposta, apesar de transcrita, bem como a planta que tinha em anexo, vai ficar apensa ao maço de
documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 12.
O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação detalhada da aludida proposta,
contextualizando-a em termos jurídicos, sociais e demográficos, tendo frisando que a solução
do desenho da solução final de fusão de freguesias resultou não da sua vontade ou do
executivo a que preside, mas sim da vontade popular, da auscultação que foi fazendo, de
forma informal, das pessoas e dos grupos de cidadãos que o contataram.
De seguida pôs à discussão dos membros do órgão a aludida proposta de reorganização
administrativa do território das freguesias do concelho de Montalegre.
O Senhor Vereador do PSD, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, fez algumas observações
relativas à proposta e disse que à exceção da solução preconizada para junção de Padornelos
com Meixedo e da anexação de Mourilhe e Cambeses do Rio a Montalegre, concordava com a
proposta apresentada.
Disse defender a manutenção da freguesia de Meixedo tal qual existe hoje, e no que concerne
a Mourilhe e Cambeses é de opinião que deveriam constitui uma união de freguesias e não se
agregarem a Montalegre.
O Senhor Presidente da Câmara referiu que Padornelos manifestou, através da apresentação
de assinaturas, a sua vontade de se juntar a Meixedo, e como esse é a sua vontade, não
podem os órgãos políticos fazerem de outra forma. O mesmo aconteceu com Sabuzedo e
Mourilhe, pois Donões já tinha expressado a vontade de se juntar a Montalegre.
Depois da intervenção de outros membros do órgão, designadamente do Dr. Paulo Jorge
Miranda Cruz e do Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo, respetivamente vereadores
eleitos pelo PS e pelo PSD, quanto às várias nuances de fusão discutidas, ficou assente de
que não seria tomada nenhuma decisão definitiva sobre este assunto nesta reunião, mas antes
agendada uma reunião extraordinária a realizar no início da próxima semana, que permitisse
encontrar uma solução consensual.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após apreciação e discussão
da aludida proposta, adiar a votação da mesma para reunião extraordinária do órgão, a realizar
no próximo dia dez de setembro em curso, a fim de tentar encontrar uma solução final
consensual
2 – CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR / PEDIDO DE PARECER SOBRE PROVA DESPORTIVA DE CICLISMO
"PRÉMIO ONDA – BOAVISTA".

Foiha n.º 21

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, pedido de parecer favorável suscitado pela Câmara Municipal de Gondomar, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, cujo requerimento deu entrada nos serviços municipais no dia 22 de agosto do ano em curso, tendo ficado registado sob a referência CMM 006141 — documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 13 —.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 22.08.2012:
"À reunião do executivo Municipal"
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável à realização da prova desportiva, denominada "Prémio Onda – Boavista", a realizar entre os dias 14 e 17 de setembro de 2012.
À Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta
deliberação, designadamente para notificar a Câmara Municipal de Gondomar do teor da
presente deliberação.
XI ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (cfr. artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)
1 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO SOLICITADO PELOS COMPARTES DOS BALDIOS DE CONTIM, DO
CONCELHO DE MONTALEGRE, DESTINADO AO MELHORAMENTO DE CAMINHOS AGRÍCOLAS.
O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º,
da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de
deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido
assunto
Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado
em título, pedido de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas relacionadas com
a conservação e melhoramento de alguns caminhos rurais da localidade de Contim, deste
concelho, formulado pelo Conselho Diretivo dos Baldios de Contim — documento cujo teor se dá
por reproduzido e que vai ficar apenso no maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc.

Sobre esse documento foi exarado pelo Senhor Presidente, datado de 30.08.2012, o seguinte

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de apoio financeiro, no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a favor dos Baldios de Contim,

despacho: "A C.M.".



deste concelho, destinado a comparticipar os encargos com a realização de trabalhos de
conservação e melhoramento de caminhos rurais da aldeia de Contim.
Deliberou, ainda, igualmente por unanimidade, fazer depender a eficácia financeira desta
deliberação da obtenção de prévio compromisso, conforme a disciplina normativa constante da
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, vulgarmente conhecida pela Lei dos Compromissos e
Pagamentos em Atraso.
À Unidade de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental,
proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com determinação
superior, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da
Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.
À Divisão Sócio Cultural para levar ao conhecimento do Conselho Diretivo dos Baldios de
Contim o teor da presente deliberação.
XII
REUNIÃO PÚBLICA MENSAL

REUNIÃO PÚBLICA MENSAL (cfr. n.º 2 do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

XIII APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA (cfr. n.º 2 e 3 do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

XIV ENCERRAMENTO

ENGLIGHTO
E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião quando
eram onze horas e quarenta minutos e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Nuno Va
Ribeiro, na qualidade de secretário designado pelo órgão executivo, a redigi e vou assinar
junto com o Senhor Presidente da Câmara.
O Presidente da Câmara
O Secretário da reunião Number Viva Masad